



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM//15/2021

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.502/2017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, da Lei nº 4.502/2017, passando para a seguinte redação:

“§ 2º Não fazem jus ao recebimento do Auxílio Fardamento os Agentes de Trânsito e Transportes, aposentados, ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de março de 2021.

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 08/03/2021

PRESIDENTE

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador

Odeemes Braz dos Santos
Vereador

André Vilela
vereador

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

15/03/2021

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 08/03/2021

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

15/03/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 09 contrários

16/03/2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

PROJETO DE LEI CM/15/2021, subscrito pelos vereadores Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Odeemes Braz dos Santos e André Vilela, que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2021.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Jair Marques de Freitas Filho

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

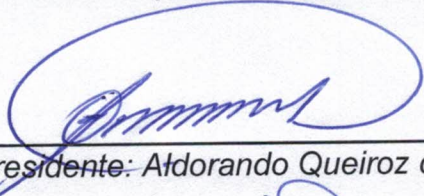
Relatora: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/15/2021, subscrito pelos vereadores Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Odeemes Braz dos Santos e André Vilela, que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017.

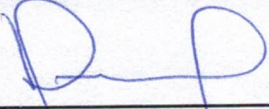
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 017/2021

PROJETO DE LEI CM/15/2021, subscrito pelos vereadores Francisco Tomaz de Oliveira Filho e outros, *que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

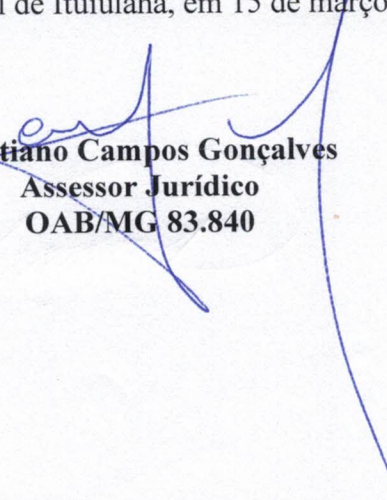
***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de março de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840